



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de junho de 2025



Série

Número 99

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 310/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 311/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 36.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 312/2025

Procede à revogação da Resolução do Conselho de Governo n.º 139/2025, de 28 de março, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, n.º 56, referente à celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ComCORDAS - Associação Cultural, com vista à produção e realização de dois concertos de música de bandolins e participação no Festival Internacional de Guitarra Fiuggi em Itália, em 2025, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 313/2025

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 47, referente à criação do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES - 2025) visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 314/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma participação que não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 287/2025

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 308/2024, de 30 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 117, para a aquisição de vacinas para o ano de 2025, para o Serviço de Saúde da

Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com o preço base global de 1.405.104,34 €.

Portaria n.º 288/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais decorrentes do contrato de arrendamento, referente prédio urbano onde funcionou o denominado Centro de Artesanato do Porto Santo, constituído por três divisões identificadas pelo número “2, 3 e 4”, com a área bruta privativa de 123,43m², localizadas no piso 0, acrescido de um espaço localizado no piso -1, com a área bruta privativa de 16,15m², sito na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 144.000,00 € a que corresponde uma renda mensal de 2.400,00 €, destinado à instalação e funcionamento do “Posto de Atendimento ao Cidadão” da Região Autónoma da Madeira na Ilha do Porto Santo, pelo prazo de 5 anos, que se renova automaticamente no seu termo e por períodos sucessivos de 1 ano.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 289/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “Aquisição de serviços de Fiscalização da Empreitada de Obra Pública do Centro de Inovação e Competências Digitais”, no valor global de 70.00,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 290/2025

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 48/2024, de 2 de fevereiro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 4477 - Remodelação do Lar da Fundação Nossa Senhora da Piedade, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a então SRIJ e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista à remodelação do edifício principal da Instituição, tendo por objetivo proporcionar condições para o bem-estar e estímulo físico, cognitivo e espiritual do idoso, num ambiente de segurança física e afetiva, até ao montante global de 4.643.785,33 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 310/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 310/2025

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39 e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma participação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, centro financeiro M10060, cabimento n.º CY42508726 e compromisso n.º CY52509192.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 311/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 36.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 311/2025

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Considerando que a concessão do apoio à AJAMPS é fundamental para assegurar o normal funcionamento da associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da R.A.M., na prossecução do interesse público;

Considerando a necessidade de fazer face à gestão corrente da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39 e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, centro financeiro M100607, cabimento n.º CY42508729 e compromisso n.º CY52509193.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 312/2025

Sumário:

Procede à revogação da Resolução do Conselho de Governo n.º 139/2025, de 28 de março, publicada no 4.º Suplemento do Jornal Oficial, n.º 56, referente à celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ComCORDAS - Associação Cultural, com vista à produção e realização de dois concertos de música de bandolins e participação no Festival Internacional de Guitarra Fiuggi em Itália, em 2025, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

Texto:

Resolução n.º 312/2025

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 139/2025, de 27 de março, publicada no JORAM I Série, n.º 56, 4.º Suplemento, de 28 de março, autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ComCORDAS - Associação Cultural, com vista à produção e realização de dois concertos de música de bandolins e participação no Festival Internacional de Guitarra Fiuggi em Itália, em 2025, numa comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €;

Considerando que a ComCORDAS - Associação Cultural informou que não conseguirá realizar o projeto aprovado uma vez que as condições inicialmente previstas para a participação no Festival Internacional de Guitarra Fiuggi sofreram alterações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 139/2025, de 27 de março, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 313/2025

Sumário:

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março, publicada no 3.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 47, referente à criação do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES - 2025)

visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Texto:

Resolução n.º 313/2025

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES - 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, no montante de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;

Considerando, todavia, que foi realizado um ajustamento ao valor inicialmente atribuído ao citado Programa para 2.016.000,00 € (dois milhões e dezasseis mil euros);

Considerando que urge assim proceder à alteração da mencionada Resolução, com vista à atualização do valor atribuído.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve:

1. Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março, que passa a ter a seguinte redação:
- “1. Criar o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES- 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual conjuntura socioeconómica, no montante de 2.016.000,00 € (dois milhões e dezasseis mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais”.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 314/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma comparticipação que não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 314/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio ao arrendamento e à aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento Transitório de 2025;

Considerando o previsto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (cuja vigência foi prorrogada até à aprovação do ORAM 2025);

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2025 e 2026, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (cuja vigência foi prorrogada até à aprovação do ORAM 2025), em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de

junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) No ano de 2025, até ao montante máximo de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);
 - b) No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2026 e até 30 de abril de 2027, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2025 e 2026, devidamente certificado pelo respetivo Fiscal Único.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
6. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
7. A despesa relativa ao ano económico de 2025 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.AW.A0, Atividade 260, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900 e na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - “Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais”, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100804, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 287/2025

de 9 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 308/2024, de 30 de julho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 117, para a aquisição de vacinas para o ano de 2025, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com o preço base global de 1.405.104,34 €.

Texto:

Dando o cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 308/2024, de 25 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 117, Suplemento, a 30 de julho de 2024 para a aquisição de vacinas para o ano de 2025, para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 1.405.104,34 € (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA às taxas de 4% e 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	0.00 €;
Ano Económico de 2025	1.405.104,34 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D. 02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 5 dias do mês de junho de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 288/2025

de 9 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais decorrentes do contrato de arrendamento, referente prédio urbano onde funcionou o denominado Centro de Artesanato do Porto Santo, constituído por três divisões identificadas pelo número “2, 3 e 4”, com a área bruta privativa de 123,43m², localizadas no piso 0, acrescido de um espaço localizado no piso -1, com a área bruta privativa de 16,15m², sito na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 144.000,00 € a que corresponde uma renda mensal de 2.400,00 €, destinado à instalação e funcionamento do “Posto de Atendimento ao Cidadão” da Região Autónoma da Madeira na Ilha do Porto Santo, pelo prazo de 5 anos, que se renova automaticamente no seu termo e por períodos sucessivos de 1 ano.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6 /2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que se mantém em vigor nos termos do artigo 32.º daquele diploma, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de arrendamento, referente prédio urbano onde funcionou o denominado Centro de Artesanato do Porto Santo, constituído por três divisões identificadas pelo número “2, 3 e 4”, com a área bruta privativa de 123,43m², localizadas no piso 0, acrescido de um espaço localizado no piso -1, com a área bruta privativa de 16,15m², sito na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, aos 24 dias do mês de setembro de 2007, com o certificado energético n.º SCE371391226, válido até 15 de maio de 2035, no montante de 144.000,00 € (Cento e quarenta e quatro mil euros) a que corresponde uma renda mensal de 2.400,00 € (Dois mil e quatrocentos euros), isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA, destinado à instalação e funcionamento do “Posto de Atendimento ao Cidadão” da Região Autónoma da Madeira na Ilha do Porto Santo, pelo prazo de cinco anos, que se renova automaticamente no seu termo e por períodos sucessivos de 1 (um) ano, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	14.400,00 €;
Ano Económico de 2026	28.800,00 €;
Ano Económico de 2027	28.800,00 €;
Ano Económico de 2028	28.800,00 €;
Ano Económico de 2029	28.800,00 €;
Ano Económico de 2030	14.400,00 €.

2. O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. À importância fixada para cada ano económico será acrescido o valor das atualizações anuais das rendas previstas no contrato de acordo com os coeficientes legalmente fixados.
4. A despesa em causa tem cabimento orçamental no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM em 2025 na rubrica com a classificação orgânica 44 8 03 01 00, classificação

económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 130, fonte de financiamento 381, projeto 53193, programa 41, medida 004, com o número de cabimento 80 e de compromisso 75.

5. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 e seguintes, são inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano.

Secretaria Regional das Finanças, aos 5 dias do mês de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 289/2025

de 9 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “Aquisição de serviços de Fiscalização da Empreitada de Obra Pública do Centro de Inovação e Competências Digitais”, no valor global de 70.00,00 €.

Texto:

Considerando que é necessário proceder à aquisição de serviços de Fiscalização da Empreitada de Obra Pública do Centro de Inovação e Competências Digitais, que deve ocorrer nos anos de 2025 e 2026, o que determina a assunção de encargos plurianuais.

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

1. Escalonar os encargos orçamentais referentes à “Aquisição de serviços de Fiscalização da Empreitada de Obra Pública do Centro de Inovação e Competências Digitais”, no valor global de 70.00,00 € (setenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	28.000,00 €
Ano Económico de 2026	42.000,00 €

2. A verba necessária para o ano económico de 2025, encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Direção Regional da Administração, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Funcional 013, Classificação Económica D.02.02.14.D0.00, Fontes de Financiamento 483/484, Programa 057, Medida 102, Projeto 52981.
3. À importância fixada para cada um dos anos económicos, poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada, a 5 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 290/2025

de 9 de junho

Sumário:

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 48/2024, de 2 de fevereiro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 4477 - Remodelação do Lar da Fundação Nossa Senhora da Piedade, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a então SRIJ e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista à remodelação do edifício principal da Instituição, tendo por objetivo proporcionar condições para o bem-estar e estímulo físico, cognitivo e espiritual do idoso, num ambiente de segurança física e afetiva, até ao montante global de 4.643.785,33 €.

Texto:

Considerando que, através da Portaria n.º 48/2024, de 2 de fevereiro, na sua redação atual, foi autorizada a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do projeto 4477 - Remodelação do Lar da Fundação Nossa Senhora da Piedade, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento contratualizado entre a então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude (SRIJ) e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista à remodelação do edifício

principal da Instituição, tendo por objetivo proporcionar condições para o bem-estar e estímulo físico, cognitivo e espiritual do idoso, num ambiente de segurança física e afetiva, até ao montante elegível de 2.597.570,61 € (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e um centavos);

Considerando, contudo, que urge reforçar o montante global atribuído, bem como alterar os valores definidos para os anos económicos de 2024 e 2025 e prever o valor para o ano económico de 2026.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, o seguinte:

1. Alterar o n.º 1 da Portaria n.º 48/2024, de 2 de fevereiro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

“1. Autorizar a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 4477 - Remodelação do Lar da Fundação Nossa Senhora da Piedade, financiado no âmbito do PRR, investimento contratualizado entre a então SRIJ e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista à remodelação do edifício principal da Instituição, tendo por objetivo proporcionar condições para o bem-estar e estímulo físico, cognitivo e espiritual do idoso, num ambiente de segurança física e afetiva, até ao montante global de 4.643.785,33 € (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco euros e trinta e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

Ano económico de 2024	389.635,59 €;
Ano económico de 2025	2.127.074,87 €;
Ano económico de 2026	2.127.074,87 €.”

2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 6 dias do mês de junho de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)